



ATUAÇÃO PÚBLICA EM PERÍODO DE CALAMIDADE

[perguntas e respostas]



PRESIDENTE

JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

CORREGEDORA

PATRÍCIA LÚCIA MENDES SABOYA

CONSELHEIROS

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

ERNESTO SABOYA DE FIGUEIREDO JÚNIOR (OVIDOR)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

ITACIR TODERO

PAULO CÉSAR DE SOUZA

DAVID SANTOS MATOS

FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHÔA JÚNIOR

MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

JÚLIO CÉSAR RÔLA SARAIVA

PROCURADORES DE CONTAS

GLEYDSON ANTÔNIO PINHEIRO ALEXANDRE

EDUARDO SOUSA LEMOS

JOSÉ AÉCIO VASCONCELOS FILHO

LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA

CLÁUDIA PATRÍCIA RODRIGUES ALVES CRISTINO



ATUAÇÃO PÚBLICA EM PERÍODO DE CALAMIDADE

[perguntas e respostas]

ELABORAÇÃO
OUVIDORIA
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA
PRESIDÊNCIA

PRODUÇÃO EDITORIAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPA E DIAGRAMAÇÃO
JESSICA PEREIRA

APRESENTAÇÃO

Orientar os gestores públicos e dar conhecimento à sociedade sobre a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará diante do atual cenário de calamidade causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Este é o objetivo desta cartilha, que traz orientações e tira-dúvidas sobre contratações, execução orçamentária, gestão contratual, concessão de benefícios assistenciais, entre outros, que podem auxiliar durante o período de calamidade, tudo está em observâncias às legislações vigentes.

O conteúdo permanecerá em contínua atualização e será acrescido com novos esclarecimentos a partir das dúvidas que possam surgir e sejam encaminhadas ao TCE Ceará.

Ao reforçar nosso papel orientador e preventivo, de forma clara e objetiva, buscamos auxiliar os administradores públicos na tomada de decisões em matérias sujeitas ao controle desta Corte de Contas.

VALDOMIRO TÁVORA
PRESIDENTE DO TCE CEARÁ





▪ LICITAÇÃO

Posso comprar qualquer produto ou serviço por dispensa de licitação durante o período de calamidade?

? ? ?



Por dispensa, conforme autoriza o Decreto Legislativo Estadual nº 585/2020, §2º, combinado com o art. 24 da Lei de Licitações, poderá ser adquirido bens e serviços necessários para a prevenção e/ou o enfrentamento da situação calamitosa, devendo, portanto, o objeto e quantidade serem restritos (na sua destinação e quantidade) e justificados.

Deverá o gestor também observar que permanece necessário a formalização de processo com, no que couber, a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço. (Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)

SE HOUVER LICITAÇÕES EM CURSO, DEVO PARAR PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES?

A resposta recai no âmbito da discricionariedade do gestor que, observando a necessidade da população e a disponibilidade de recursos, decidirá pela continuidade (ou não) do processo licitatório já existente ou modificação da modalidade, identificando qual é prioridade, evitar aglomeração ou adquirir/contratar o mais rápido possível para atender a uma carência da sociedade.

O gestor deverá, seja qual for a sua decisão, registrar a motivação para sua escolha, realizando os procedimentos formais exigidos pela Lei de Licitações, como anulações, revogações e publicações (Lei nº 8.666/93).

Poderá o gestor optar por contratar por dispensa, conforme autoriza a Lei das Licitações, desde que preenchidos os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada:

- urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e,

- somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Deverá o gestor também observar que mesmo em caso de contratação por dispensa permanece necessário a instrução de processo com, no que couber (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93):



- a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, além do porquê de ter sido escolhido aquela necessidade da população dentre as várias existentes;
- a correlação entre a necessidade existente e a situação de calamidade;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, devendo esse estar de acordo com o praticado no mercado, ainda que esse, por momento de calamidade, esteja um pouco mais elevado, deverá ser demonstrado empenho em adquirir o produto/serviço pela oferta mais vantajosa para a Administração.

SE A LICITAÇÃO ESTIVER CONCLUÍDA, DEVE-SE RESGUARDAR O CONTRATO EXISTENTE PARA O RESTANTE DO ANO OU FAÇO OUTRO PROCESSO LICITATÓRIO APÓS A PANDEMIA?

A resposta recai no âmbito da discricionariedade do gestor que, observando a necessidade da população e a disponibilidade de recursos, decidirá pela concretização da contratação imediata ou futura (pós-calamidade) ou mesmo pela revogação dos atos já praticados, devendo, em qualquer decisão, registrar sua motivação, respeitar os direitos adquiridos e dar aos atos a devida transparência. (Art. 53 da Lei nº 9.784/99 e Lei nº 8.666/93)





EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COM A DECRETAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA, A SUSPENSÃO DAS AULAS E A BRUSCA QUEDA DE RECEITAS, O LIMITE DE 25% A SER APPLICADO NA EDUCAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIO?

Ainda que a situação apresente uma dificuldade a prestação de serviços educacionais, permanece obrigatório a observância do disposto na Constituição Federal, notadamente exigência de que os Estados e municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. (Art. 212, da Constituição Federal)

Como o percentual é calculado sobre a receita corrente líquida, provavelmente resultará em um valor absoluto menor em razão da queda de receitas, mas deverá ser respeitado o mínimo de 25%.



GESTÃO CONTRATUAL

A EXECUÇÃO DE
OBRAS PÚBLICAS
PODE CONTINUAR?

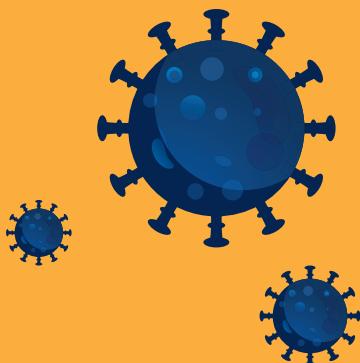


Encontram-se suspensas, até ulterior deliberação, as obras públicas e privadas em todo o território estadual, exceto as obras públicas de reforma ou manutenção de serviços considerados emergenciais, como água, energia, saneamento e saúde, por exemplo. (Decretos nº 33.510/2020, nº 33.519/2020 e Nota Oficial do Estado de 22/03/2020)

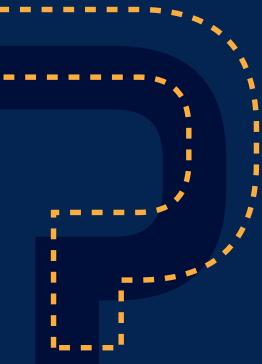
Para as obras cujo andamento será mantido, deverão ser adotadas providências para evitar aglomeração de pessoas no local, por exemplo, a redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviços, em momento de refeição e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra. (Nota Oficial do Estado de 22/03/2020)



PODE HAVER REPACTUAÇÃO DE VALORES DE CONTRATAÇÕES ATUAIS? OU SOMENTE PARA AQUELES OBJETOS QUE FOREM ÚTEIS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS?



A possibilidade de repactuação de contratos não está restrita à aqueles cujo objeto está relacionado à pandemia. O art. 65, da Lei de Licitações (nº 8.666/93), autoriza a alteração de contratos, com as devidas justificativas e independente de situação de calamidade.



O QUE FAZER COM OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTÁ SUSPENSA EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE?



A Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado, como exceção ao concurso, para “atender a uma necessidade temporária de interesse público”, cabendo a cada estado e município dispor em lei a sua regulamentação. (Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal)

Deve-se, assim, observar o disposto na lei específica e nas cláusulas contratuais sobre a suspensão e/ou encerramento do vínculo contratual, assim como a definição do regime jurídico a que está submetida a relação contratante x contratado.

Não sendo esses servidores efetivos e estáveis, o mais comum é que o vínculo seja regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e, para fins previdenciários, obrigatoriamente (art. 40, caput, da Constituição Federal), pelo Regime Geral de Previdência Social.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EM PERÍODO DE CALAMIDADE E ELEITORAL

**MEDIANTE AO NÚMERO CRESCENTE DE SOLICITAÇÕES
DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, QUE PROVAVELMENTE IRÃO
ULTRAPASSAR AS CONCESSÕES DO ANO ANTERIOR, E
LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS RESTRIÇÕES DO PERÍODO
ELEITORAL, COMO PODEREMOS NOS RESGUARDAR
QUANDO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS?**

A Lei Orgânica da Assistência Social já prevê a concessão de benefícios eventuais suplementares em situação de calamidade pública (art. 22, alínea “d”, da Lei nº 8.742) com base na previsão da Lei Orçamentária Anual e com base nos critérios e prazos definidos pelo Conselho de Assistência Social (§1º).

O gestor deverá se respaldar por meio de concessões devidamente justificadas, registrando a origem e destinação dos recursos, bem como a correlação entre a necessidade existente e o auxílio concedido, e o critério adotado para definir a destinação dos recursos e os seus beneficiários.

Segundo a Lei das Eleições, o período eleitoral não traz vedação à continuidade da prestação e concessão de benefícios, mas sim a adoção de tais medidas para fins de promoção política, o que acarretaria desigualdade entre os candidatos e uso indevido de recursos públicos. (Art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504)

DIANTE DA PANDEMIA, COM A CRISE ECONÔMICA E SOCIAL, AS CESTAS BÁSICAS DOS PROGRAMAS EVENTUAIS PREVISTOS PARA O ANO INTEIRO FORAM PRATICAMENTE ENTREGUES NESSE PRIMEIRO QUADRIMESTRE. COMO DEVE O MUNICÍPIO PROCEDER DIANTE DESSE QUADRO?

A resposta recai no âmbito da discricionariedade do gestor que, observando a necessidade da população e a disponibilidade de recursos, decidirá pela continuidade (ou não) da concessão e seus critérios.

Entretanto, o gestor deverá registrar e dar a devida transparência à motivação para sua escolha, deixando claro a necessidade existente e a correlação entre essa e o auxílio concedido, bem como o critério adotado para definir a destinação dos recursos e os beneficiários.



COM OS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL QUE COMEÇARAM A SER PAGOS, O MUNICÍPIO DEVERÁ CONTINUAR GARANTINDO AS CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS NECESSITADAS?

A resposta recai no âmbito da discricionariedade do gestor que, observando a necessidade da população e a disponibilidade de recursos, decidirá pela continuidade (ou não) da concessão e seus critérios. Ele poderá, por exemplo, observando que o auxílio federal é suficiente para suprir algumas necessidades básicas, destinar os seus recursos para suprir outras.

Entretanto, o gestor deverá registrar e dar a devida transparência à motivação para sua escolha, deixando claro a necessidade existente e a correlação entre essa e o auxílio concedido, bem como o critério adotado para definir a destinação dos recursos e os beneficiários.



PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE CEARÁ

ALTERAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA

O QUE OCORRERÁ, CASO O MUNICÍPIO
NÃO CONSIGA ENTREGAR A
PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO?



O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Resolução Administrativa nº 03/2020, alterou os prazos para encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), das prestações de contas anuais estaduais e municipais do exercício de 2019 e das prestações de contas mensais municipais referentes ao exercício de 2020.

▪ ANÁLISE PELO TCE/CE

SABE-SE QUE AS ANÁLISES SOBRE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DOS MUNICÍPIOS, ACONTECEM POR VEZES COM ATRASOS. COMO OS GASTOS ANÔMALOS DESTE MOMENTO SERÃO INTERPRETADOS FUTURAMENTE PELOS PROCURADORES e CONSELHEIROS?

Serão consideradas a legislação e as condições fáticas da época dos atos de gestão. (Art. 24, do DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB)



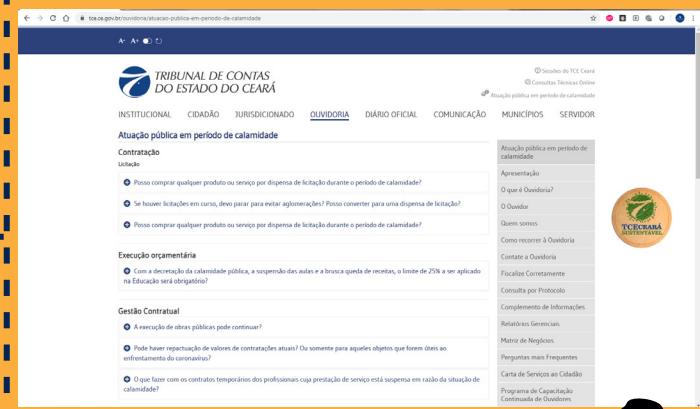


ATUAÇÃO PÚBLICA EM PERÍODO DE CALAMIDADE

perguntas e respostas



ACOMPANHE TAMBÉM
NO PORTAL ELETRÔNICO DO TCE CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR



TODOS PÔR TODOS

